



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 082/2017

(PAE n. 34.529/2017)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação dos serviços de *outsourcing* de impressão para a Reprografia do TRES.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 10 de novembro de 2017, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico / Termo de Referência (ANEXO I), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Compreendem os serviços de *outsourcing*:

a) fornecimento de equipamentos novos devidamente instalados, configurados e em funcionamento, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste Edital;

b) fornecimento de suprimentos ou consumíveis (exceto papel), necessários ao funcionamento dos equipamentos;

c) fornecimento e instalação de *software* de gerência do ambiente de impressão;

d) fornecimento de, no mínimo, dois cartuchos de toner reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido;

e) treinamento para os operadores quando da instalação (ou substituição por outro modelo) dos equipamentos; e

f) prestação de serviço de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas.

1.1.2. Não faz parte do objeto desta licitação o fornecimento de folhas para impressão.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico / Termo de Referência; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

2.4. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de aceitação de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.4.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.4, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou

por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRES responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo "preço":

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<u>VALOR TOTAL MENSAL</u> para a locação de 2 (duas) fotocopiadoras monocromáticas, com franquia mensal de 12.000 cópias A4.
2	<u>VALOR TOTAL</u> de 3.600 cópias A4 excedentes utilizando-se o equipamento do ITEM 1.
3	<u>VALOR TOTAL MENSAL</u> para a locação de 1 (uma) fotocopiadora colorida, com franquia mensal de 8.000 cópias A4.
4	<u>VALOR TOTAL</u> de 150 cópias A4 excedentes utilizando-se o equipamento do ITEM 3.
5	<u>VALOR TOTAL</u> de 150 cópias A3 excedentes utilizando-se o equipamento do ITEM 3.

b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é **obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens**;

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.2.4. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar as informações de que trata o subitem 7.1.2.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa

aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

7.1.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, o Pregoeiro convocará o licitante de melhor preço para que encaminhe, por meio da opção "Enviar Anexo" do

Sistema Comprasnet, documento contendo as marcas, os modelos e as características técnicas dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

7.1.2.1. As informações de que trata o subitem 7.1.2 deverão ser enviadas **em até 1 (uma) hora**, contada da solicitação de envio de anexo pelo Pregoeiro; caso seja necessário o envio de mais de um arquivo eletrônico, deverão ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.1.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.1.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.1.2 ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.1.2.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.1.2.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) não contenha a marca e/ou o modelo e/ou as características técnicas dos equipamentos e/ou apresente alternativa de marca e/ou de modelo; e/ou

b) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

c) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

d) mantenha valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

e) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3;
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União; e
- e) a Inexistência de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.3) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

b) será exigido um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação (*outsourcing* de impressão).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. O(s) documento(s) mencionado(s) na **alínea “b”** do subitem 8.3

deverá(ão) ser encaminhado(s) por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, **em até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactado(s) em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio do(s) documento(s) mencionado(s) na alínea “b” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. O(s) original(is), ou cópia(s) autenticada(s), do(s) documento(s) enviado(s) por Anexo deve(m) ser entregue(s) no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta; e
- h) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.2.1. Para os fins do contido na alínea “d” do subitem 10.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRES.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de

Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta;

12.1.2. realizar os serviços no Edifício Anexo do TRESA, localizado na Rua Esteves Junior, n. 80, Centro, Florianópolis;

12.1.3. implantar e disponibilizar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato;

12.1.3.1. o TRESA poderá, a qualquer tempo, promover alterações de leiaute no local da prestação de serviço, bem como solicitar o deslocamento dos equipamentos para outro espaço/sala dentro dos Edifícios Sede e Anexo, devendo o licitante vencedor adequar as novas estruturas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

12.1.4. fornecer ao TRESA, no prazo de 24 horas, a contar da assinatura do contrato, os seguintes dados, para fins de abertura dos chamados:

a) um endereço eletrônico;

b) um número de telefone de voz; e

c) um número de telefone para transmissão de fac-símile.

12.1.5. efetuar as manutenções corretivas, com substituição de todas as partes e peças que porventura apresentem defeito;

12.1.6. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, por equipamento novo, do mesmo modelo ou superior, aquele que após o segundo conserto apresentar o mesmo problema;

12.1.7. disponibilizar atendimento para abertura de chamados técnicos no sistema por, pelo menos, 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), e solucionar o problema objeto do chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;

12.1.7.1. a contagem das 24 horas terá início a partir das 8 horas da manhã do 1º (primeiro) dia útil seguido da abertura do chamado;

12.1.7.2. excetuam-se os prazos acima para os períodos a seguir indicados, cujo atendimento à abertura dos chamados técnicos deverá estar disponível de segunda-feira a domingo, durante 24 (vinte e quatro horas) horas diárias, com prazo máximo de 6 (seis) horas corridas para solução do problema:

a) período de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro turno das eleições e o dia das eleições; e

b) período de 7 (sete) dias anteriores ao segundo turno das eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das eleições;

12.1.8. fornecer, no mínimo, dois cartuchos de *toner* reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido, evitando a paralisação dos serviços de impressão/cópia;

12.1.8.1. o cartucho de *toner* será substituído pelo TRESA;

12.1.9. manter em funcionamento o *software* do sistema de gerenciamento;

12.1.10. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico;

12.1.11. fornecer mensalmente, ou a pedido do TRESA, relatório de produção (impressão e reprografia), juntamente com comprovante de impressão de cada equipamento;

12.1.12. capacitar os usuários a operar os equipamentos instalados nas unidades deste Regional;

12.1.13. manter os equipamentos atualizados e em funcionamento pleno, devidamente suprido dos insumos, à exceção do papel;

12.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

12.1.16. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.18. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude

de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos

termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 24 de outubro de 2017.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão para a Reprografia do TRESA, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. (Pregão n. 082/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão para a Reprografia do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, que compreende:

- a) fornecimento de equipamentos novos devidamente instalados, configurados e em funcionamento, de acordo com as especificações constantes neste Contrato;
- b) fornecimento de suprimentos ou consumíveis (exceto papel), necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- c) fornecimento e instalação de *software* de gerência do ambiente de impressão;
- d) fornecimento de, no mínimo, dois cartuchos de toner reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido;
- e) treinamento para os operadores quando da instalação (ou substituição por outro modelo) dos equipamentos; e
- f) prestação de serviço de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas.

1.2. DOS EQUIPAMENTOS:

1.2.1. Impressora Multifuncional *Laser/LED* monocromática, com funções de impressora, fotocópia e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão

mensal mínimo de 150.000 páginas.

1.2.1.1. Características Técnicas Mínimas:

a) Impressão:

- tecnologia *laser* ou LED monocromática;
- velocidade de impressão de 50 ppm, no formato A4 ou Carta;
- resolução de impressão normal de no mínimo 600 x 600 dpi;
- permitir impressão frente/verso (duplex);
- bandeja de papel para 500 folhas e multipropósito para 50 folhas;
- bandeja/local de saída com capacidade para 250 folhas;
- possibilidade de impressão de papel de tamanhos: A4, Carta, Ofício, com gramatura 75 g/m² e envelopes;
- tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos;
- permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3; e
- suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas.

b) Digitalização:

- do tipo base plana;
- Alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 50 folhas;
- permitir digitalização em preto/branco e colorido.
- permitir ajuste de nível de contraste;
- velocidade de digitalização de 50 CPM;
- resolução de digitalização de 600 x 600 dpi;
- redução e ampliação de 25 a 400%;
- acompanhar *software* OCR (*Optical Character Recognition*);
- permitir o envio de documentos digitalizados para dispositivo USB, *e-mail* e pasta da rede; e
- permitir digitalização e ter suporte de arquivos com a extensão “.PDF/A”;

1.2.1.2. Características Técnicas Gerais:

a) o equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante;

b) o equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo;

c) a multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais *Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server e Windows 10*;

d) permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção do nível de cobertura do *toner* para a impressão;

e) permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser “nativas” do equipamento, não sendo permitido adaptadores; e

f) permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso;

Quantidade: 2 (duas) unidades.

1.2.2. Impressora Multifuncional *Laser/LED* colorida, com funções de impressora,

fotocópia e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão mensal mínimo de 150.000 páginas.

1.2.2.1. Características Técnicas Mínimas:

a) Impressão:

- tecnologia *laser* ou LED de impressão colorida;
- velocidade de impressão de 40 ppm, no formato A4 ou Carta;
- resolução de impressão normal de no mínimo 1200 x 1200 dpi;
- permitir impressão frente/verso (duplex);
- 2 bandejas de papel para aprox. 500 folhas/cada e multipropósito para 50 folhas;
- bandeja/local de saída com capacidade para 250 folhas;
- possibilidade de impressão de papel de tamanhos A5 até A3, com gramaturas diversas;
- tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos;
- permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3; e
- suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas;

b) Digitalização:

- do tipo base plana;
- Alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 100 folhas;
- permitir digitalização em preto/branco e colorido;
- permitir ajuste de nível de contraste;
- velocidade de digitalização de 40 CPM;
- resolução de digitalização de 600 x 600 dpi;
- redução e ampliação de 25 a 400%;
- acompanhar software OCR (*Optical Character Recognition*);
- permitir o envio de documentos digitalizados para dispositivo USB, *email* e pasta da rede; e
- permitir digitalização e ter suporte de arquivos com a extensão “.PDF/A”.

1.2.2.2. Características Técnicas Gerais:

a) o equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante;

b) o equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo;

c) a multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais *Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server e Windows 10*;

d) permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção do nível de cobertura do toner para a impressão;

e) permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser “nativas” do equipamento, não sendo permitido adaptadores; e

f) permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.3. DA FRANQUIA

1.3.1. A franquia mensal fica estabelecida em:

a) 12.000 cópias A4 para os equipamentos monocromáticos (6.000 cópias por equipamento), considerada a possibilidade de compensação de cópias entre as máquinas; e

b) 8.000 cópias A4 para o equipamento colorido.

1.3.2. O equipamento colorido será utilizado, também, para cópias A3, sendo que para cada cópia A3 serão descontadas 2 cópias A4 do saldo da franquia mensal.

1.3.3. Nos meses em que não se alcançar o consumo das franquias estabelecidas, a diferença será revertida como créditos. Os créditos serão considerados nos meses em que as máquinas monocromáticas e a máquina colorida excederem, respectivamente, as franquias estabelecidas.

1.4. DOS REQUISITOS DO *SOFTWARE* – SISTEMA DE GERENCIAMENTO

1.4.1. O *software* de gerenciamento das impressões deverá possuir as seguintes características mínimas:

a) permitir emissão/impressão de relatório do *status*, níveis de *toner*, bilhetagem diária e mensal, que diferencie cópias/impressões coloridas A3 e A4. Obs.: Considera-se a bilhetagem quando da impressão e/ou cópia física da página. Não será permitida a tarifação na digitalização de documentos / imagem e na transmissão de fac-símile.

b) permitir emissão/impressão em arquivo *.xls de relatório por equipamento contendo as seguintes informações: nome da impressora e do departamento, identificação do usuário, nome do documento, data, hora, estação, *bytes* e número de páginas;

c) permitir configuração de níveis de acesso “Administrador” e “Usuário”;

d) apresentar compatibilidade com os sistemas operacionais *Microsoft* operacionais *Windows 7 Professional*, *2003 Server* e *2008 Server* e *Windows 10*;

e) apresentar compatibilidade com o *software* de gerenciamento de impressões utilizado no TRESA, IBSTracker v. 4.0.25 ou superior; e

f) o *software* de gerenciamento das impressões deverá ser instalado no Setor de Reprografia do TRESA, em *hardware* fornecido pelo contratante.

1.5. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1.5.1. Poderá a Contratada ter limitação quanto ao acesso total ou parcial aos dados e ao sistema de gerenciamento de ambientes.

1.5.2. A Contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRESA sem prévia autorização do Contratante;

1.5.3. O sistema de gerenciamento de ambiente de impressão a ser fornecido pela Contratada deverá servir unicamente aos propósitos elencados neste documento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 082/2017, de ___/___/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

- a) R\$ _____ (_____), referente à locação de 2 (duas) fotocopiadoras monocromáticas, com franquia mensal de 12.000 cópias A4;
- b) R\$ _____ (_____), por cópia A4 excedente dos equipamentos monocromáticos;
- c) R\$ _____ (_____), referente à locação de 1 (uma) fotocopiadora colorida, com franquia mensal de 8.000 cópias A4; e
- d) R\$ _____ (_____), por cópia A4 excedente do equipamento colorido;
- e) R\$ _____ (_____), por cópia A3 excedente do equipamento colorido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ _____ (_____), considerando-se os valores fixados na subcláusula 2.1 multiplicados pelos quantitativos estimados no Edital do Pregão n. 082/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2019, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000_____, em ___/___/2017, no valor de R\$ _____ (_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 082/2017 e em sua proposta;

10.1.2. realizar os serviços no Edifício Anexo do TRESA, localizado na Rua Esteves Junior, n. 80, Centro, Florianópolis;

10.1.3. implantar e disponibilizar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato;

10.1.3.1. o TRESA poderá, a qualquer tempo, promover alterações de leiaute no local da prestação de serviço, bem como solicitar o deslocamento dos equipamentos para outro espaço/sala dentro dos Edifícios Sede e Anexo, devendo o licitante vencedor adequar as novas estruturas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

10.1.4. fornecer ao TRESA, no prazo de 24 horas, a contar da assinatura do Contrato, os seguintes dados, para fins de abertura dos chamados:

a) um endereço eletrônico;

b) um número de telefone de voz; e

c) um número de telefone para transmissão de fac-símile.

10.1.5. efetuar as manutenções corretivas, com substituição de todas as partes e peças que porventura apresentem defeito;

10.1.6. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, por equipamento novo, do mesmo modelo ou superior, aquele que após o segundo conserto apresentar o mesmo problema;

10.1.7. disponibilizar atendimento para abertura de chamados técnicos no sistema por, pelo menos, 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), e solucionar o problema objeto do chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;

10.1.7.1. a contagem das 24 horas terá início a partir das 8 horas da manhã do 1º (primeiro) dia útil seguido da abertura do chamado;

10.1.7.2. excetuam-se os prazos acima para os períodos a seguir indicados, cujo atendimento à abertura dos chamados técnicos deverá estar disponível de segunda-feira a domingo, durante 24 (vinte e quatro horas) horas diárias, com prazo máximo de 6 (seis) horas corridas para solução do problema:

a) período de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro turno das eleições e o dia das eleições; e

b) período de 7 (sete) dias anteriores ao segundo turno das eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das eleições;

10.1.8. fornecer, no mínimo, dois cartuchos de *toner* reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido, evitando a paralisação dos serviços de impressão/cópia;

10.1.8.1. o cartucho de *toner* será substituído pelo TRESA;

10.1.9. manter em funcionamento o *software* do sistema de gerenciamento;

10.1.10. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico;

10.1.11. fornecer mensalmente, ou a pedido do TRESA, relatório de produção (impressão e reprografia), juntamente com comprovante de impressão de cada equipamento;

10.1.12. capacitar os usuários a operar os equipamentos instalados nas unidades deste Regional;

10.1.13. manter os equipamentos atualizados e em funcionamento pleno, devidamente suprido dos insumos, à exceção do papel;

10.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.15. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 082/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 082/2017

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa para prestação de serviços de *outsourcing* de impressão na reprografia do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

1.1. Compreende os serviços de *outsourcing*:

1.1.1. Fornecimento de equipamentos novos devidamente instalados, configurados e em funcionamento, de acordo com as especificações constantes no Item 3 deste Projeto Básico;

1.1.2. Fornecimento de suprimentos ou consumíveis (exceto papel), necessários ao funcionamento dos equipamentos;

1.1.3. Fornecimento e instalação de software de gerência do ambiente de impressão;

1.1.4. Fornecimento de, no mínimo, dois cartuchos de toner reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido;

1.1.5. Treinamento para os operadores quando da instalação (ou substituição por outro modelo) dos equipamentos;

1.1.6. Prestação de serviço de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. Motivação

Atendimento às demandas por cópias em preto e branco e coloridas, impressões e digitalizações, provenientes de servidores e demais usuários dos serviços do setor de Reprografia do TRE/SC, mediante uso de equipamentos que propiciem qualidade dos serviços e a otimização do tempo despendido na execução.

2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

Trata-se de prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, executada no setor de reprografia do TRE/SC, em apoio às atividades das demais Unidades do Órgão.

Por meio desta contratação, espera-se manter os recursos necessários para o atendimento às demandas por cópias em preto e branco e coloridas, impressões e digitalizações originadas por servidores e demais usuários dos serviços do setor de Reprografia do TRE/SC.

Como benefícios advindos desta contratação pode-se elencar:

- 1 - Segurança da informação, eis que os documentos fotocopiados / impressos / digitalizados são, na maioria das vezes, documentos originais que integram processos judiciais e administrativos, que requerem proteção quanto a acessos / divulgações indevidas;
- 2 - Agilidade no atendimento, pois os equipamentos, além de ficarem localizados no edifício Anexo I do Tribunal, possuem capacidade compatível com a demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;
- 3 - Priorização no atendimento de cópias, impressões e digitalizações dos documentos oficiais frente aos documentos particulares.

Por meio desta contratação, se poderá prover os recursos e ações necessários para

permitir o bom funcionamento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

2.3. Alinhamento Estratégico

- Objetivo estratégico 01: fortalecimento da governança;
- Ação estratégica 01: aperfeiçoar a governança das aquisições.

2.4. Estudos Preliminares do Objeto

Os estudos preliminares foram juntados aos autos, fls. 06 a 19.

2.5. Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada

De acordo com os registros da SADM, no período de agosto de 2012 até maio de 2017, foram produzidas, por intermédio de dois equipamentos monocromáticos A4 e um equipamento colorido A3, as médias mensais aproximadas de 18.000 (dezoito mil) cópias / impressões em preto em branco e 6.000 (seis mil) cópias / impressões coloridas.

Dessa forma, sugere-se a continuidade da prestação na forma do Contrato nº 46/2012, atualizando, porém, o consumo médio mensal estimado de cópias / impressões A4 em preto em branco e cópias / impressões A3 coloridas.

Quanto às franquias mensais de cópias e impressões, sugere-se seja mantida a atual franquia para os equipamentos em preto e branco, qual seja 12.000 (doze mil) cópias/impressões mensais. Para o equipamento colorido, sugere-se a atualização da franquia em razão dos registros da SADM. Dessa forma, sugere-se que a franquia mensal de cópias / impressões coloridas seja de 4.000 (quatro mil) cópias / impressões A3 ou, equivalentemente, 8.000 (oito mil) cópias / impressões A4, considerada a possibilidade de compensação entre as quantidades de A3 e A4.

2.6. Objetos Disponíveis

O modelo de contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão atualmente adotado no TRE/SC é adequado ao atendimento da demanda por cópias, impressões e digitalizações, não existindo, no mercado, outra opção de contratação que satisfaça as necessidades deste Órgão.

A contratação envolve serviços de natureza continuada, necessários ao bom andamento das atividades da Justiça Eleitoral em Santa Catarina e deve se estender por mais de um exercício financeiro e de forma contínua. A qualidade mínima requerida implica na segurança da informação, agilidade no atendimento da demanda e na priorização no atendimento de cópias, impressões e digitalizações dos documentos oficiais frente aos documentos particulares.

Dessa forma, podemos concluir que a única forma de contratação é a execução de forma indireta, por meio de contratação de empresa para prestação de serviços de *outsourcing* de impressão no TRE/SC.

2.7. Caracterização e Composição do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de *outsourcing* de impressão na Reprografia do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - localizada à rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis - incluindo as atividades listadas no subitem 1.1 deste Projeto Básico.

2.8. Serviços Adicionais

Não aplicável.

2.9. Parcelamento e Adjudicação

No contrato atual não houve parcelamento. Assim, entende-se que uma nova contratação deve seguir sem essa possibilidade, eis que os equipamentos compartilharão o mesmo software de gerenciamento das impressões, que, inclusive, propicia, para fins de uso das franquias de impressões e cópias, a compensação entre os equipamentos. Ainda, a adjudicação do objeto será total, conforme contrato atual.

2.10. Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será por meio de pregão eletrônico, considerando a empresa que apresentar o menor valor para a prestação dos serviços e atender aos critérios de habilitação.

Com relação ao preço, o TRE/SC pagará à empresa a ser contratada um valor mensal pelo serviço de *outsourcing* de impressão, incluído neste a locação, a instalação, a programação e a manutenção dos equipamentos.

2.10.1. Critérios de Habilitação

Para a habilitação do fornecedor deverão ser observados os seguintes critérios:

Id.	Critério de Habilitação
1	Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação.

2.10.2. Critérios de Preferência e de Desempate

Os critérios de preferência e de desempate deverão obedecer à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

2.11. Modalidade e Tipo de Licitação

A licitação será pregão eletrônico, do tipo menor preço.

2.12. Impacto Ambiental

Natureza	Adequações necessárias
Infraestrutura Tecnológica	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRESP
Infraestrutura Elétrica	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRESP
Logística de Implantação	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRESP
Espaço Físico	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRESP
Mobiliário	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRESP
Impacto Ambiental	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRESP

2.13. Obrigações da Contratante

a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no edital licitatório;

b) promover, através de seu representante, o Chefe da Seção de Apoio Administrativo ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

2.14. Obrigações da Contratada

2.14.1. Fornecer ao TRESP, no prazo de 24h, a contar da assinatura do Contrato, os seguintes dados, para fins de abertura dos chamados:

- um endereço eletrônico;
- um número de telefone de voz; e
- um número de telefone para transmissão de fac-símile.

2.14.2. Efetuar as manutenções corretivas, com substituição de todas as partes e peças que porventura apresentem defeito.

2.14.2.1. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, por equipamento novo, do mesmo modelo ou superior, aquele que após o segundo conserto apresentar o mesmo problema.

2.14.3. disponibilizar atendimento para abertura de chamados técnicos no sistema por, pelo menos, 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), e solucionar o problema objeto do chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas. A contagem das 24 horas terá início a partir das 8 horas da manhã do 1º (primeiro) dia útil seguido da abertura do chamado. Excetuam-se os prazos acima para os períodos a seguir indicados, cujo atendimento à abertura dos chamados técnicos deverá estar disponível de segunda-feira a domingo, durante 24 (vinte e quatro horas) horas diárias, com prazo máximo de 6 (seis) horas corridas para solução do problema:

2.14.3.1. Período de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro turno das eleições e o dia das eleições.

2.14.3.2. Período de 7 (sete) dias anteriores ao segundo turno das eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das eleições.

2.14.4. Fornecer, no mínimo, dois cartuchos de *toner* reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido, evitando a paralisação dos serviços de impressão/cópia.

Obs.: o cartucho de *toner* será substituído pelo contratante.

2.14.5. Manter em funcionamento o *software* do sistema de gerenciamento.

2.14.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico.

2.14.7. Fornecer mensalmente, ou a pedido do TRESA, relatório de produção (impressão e reprografia), juntamente com comprovante de impressão de cada equipamento.

2.14.8. Capacitar os usuários a operar os equipamentos instalados nas unidades deste Regional.

2.14.9. Manter os equipamentos atualizados e em funcionamento pleno, devidamente suprido dos insumos, à exceção do papel.

Obs.: não faz parte desse projeto o fornecimento de folhas para impressão, que estará ao encargo do TRESA.

2.15. Custo estimado da contratação

Conforme planilha a ser elaborada pela CCM.

Especificação Técnica Detalhada

O objeto deve atender aos requisitos técnicos abaixo:

3. Especificação Técnica Detalhada

O objeto deve atender aos requisitos técnicos abaixo.

3.1. Especificações dos equipamentos - Requisitos Técnicos

A contratada compromete-se a fornecer os serviços e disponibilizar os equipamentos, garantindo a qualidade dos mesmos, conforme especificações descritas a seguir:

3.1.1. Impressora Multifuncional *Laser/LED* monocromática

Impressora multifuncional, tecnologia *laser* ou LED, monocromática, com funções de impressora, fotocópia e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão mensal mínimo de 150.000 páginas.

3.1.1.1. Características Técnicas Mínimas:

a) Impressão:

- Tecnologia *laser* ou LED monocromática.
- Velocidade de impressão de 50 ppm, no formato A4 ou Carta.
- Resolução de impressão normal de no mínimo 600 x 600 dpi.
- Permitir impressão frente/verso (duplex).
- Bandeja de papel para 500 folhas e multipropósito para 50 folhas.
- Bandeja/local de saída com capacidade para 250 folhas.
- Possibilidade de impressão de papel de tamanhos: A4, Carta, Ofício, com gramatura 75 g/m² e envelopes.
- Tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos.
- Permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3.
- Suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas.

b) Digitalização:

- Do tipo base plana.
- Alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 50 folhas.
- Permitir digitalização em preto/branco e colorido.
- Permitir ajuste de nível de contraste.
- Velocidade de digitalização de 50 CPM.
- Resolução de digitalização de 600x600 dpi.
- Redução e ampliação de 25 a 400%.
- Acompanhar software OCR (*Optical Character Recognition*);
- Permitir o envio de documentos digitalizados para dispositivo USB, e-mail e pasta da rede.
- Permitir digitalização e ter suporte de arquivos com a extensão “.PDF/A”.

3.1.1.2. Características Técnicas Gerais:

a) O equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante.

b) O equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo.

c) A multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server e Windows 10.

d) Permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção do nível de cobertura do *toner* para a impressão.

e) Permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser “nativas” do equipamento, não sendo permitido adaptadores.

f) Permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso.

Quantidade: 2 (duas) unidades.

3.1.1.3. Durante a fase de aceitação das propostas, os licitantes deverão encaminhar anexo contendo as marcas, os modelos e as características técnicas dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

3.1.2. Impressora Multifuncional *Laser*/LED colorida

Impressora multifuncional, tecnologia *laser* ou LED, colorida, com funções de impressora, fotocópia e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão mensal mínimo de 150.000 páginas.

3.1.2.1. Características Técnicas Mínimas:

a) Impressão:

- Tecnologia *laser* ou LED de impressão colorida.
- Velocidade de impressão de 40 ppm, no formato A4 ou Carta.
- Resolução de impressão normal de no mínimo 1200 x 1200 dpi.
- Permitir impressão frente/verso (duplex).
- 2 bandejas de papel para aprox. 500 folhas/cada e multipropósito para 50 folhas.
- Bandeja/local de saída com capacidade para 250 folhas.
- Possibilidade de impressão de papel de tamanhos A5 até A3, com gramaturas diversas.
- Tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos.
- Permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3.
- Suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas.

b) Digitalização:

- Do tipo base plana.
- Alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 100 folhas.
- Permitir digitalização em preto/branco e colorido.
- Permitir ajuste de nível de contraste.
- Velocidade de digitalização de 40 CPM.
- Resolução de digitalização de 600x600 dpi.
- Redução e ampliação de 25 a 400%.
- Acompanhar software OCR (*Optical Character Recognition*);
- Permitir o envio de documentos digitalizados para dispositivo USB, email e pasta da rede.
- Permitir digitalização e ter suporte de arquivos com a extensão “.PDF/A”.

3.1.2.2. Características Técnicas Gerais:

a) O equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante.

b) O equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo.

c) A multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server e Windows 10.

d) Permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção do nível de cobertura do toner para a impressão.

e) Permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser “nativas” do equipamento, não sendo permitido adaptadores.

f) Permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

3.1.2.3. Durante a fase de aceitação das propostas, os licitantes deverão encaminhar anexo contendo as marcas, os modelos e as características técnicas dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

3.2. Dos requisitos do *Software* – Sistema de Gerenciamento

O *software* de gerenciamento das impressões deverá possuir as seguintes características mínimas:

3.2.1. Permitir emissão/impressão de relatório do *status*, níveis de *toner*, bilhetagem diária e mensal, que diferencie cópias/impressões coloridas A3 e A4. Obs.: Considera-se a bilhetagem quando da impressão e/ou cópia física da página. Não será permitida a tarifação na digitalização de documentos / imagem e na transmissão de fac-símile.

3.2.2. Permitir emissão/impressão em arquivo *.xls de relatório por equipamento contendo as seguintes informações: nome da impressora e do departamento, identificação do usuário, nome do documento, data, hora, estação, *bytes* e número de páginas.

3.2.3. Permitir configuração de níveis de acesso “Administrador” e “Usuário”.

3.2.4. Apresentar compatibilidade com os sistemas operacionais *Microsoft* operacionais *Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server e Windows 10*.

3.2.5. Apresentar compatibilidade com o software de gerenciamento de impressões utilizado no TRESA, IBSTracker v. 4.0.25. ou superior.

3.2.6. O *software* de gerenciamento das impressões deverá ser instalado no Setor de Reprografia do TRESA, em hardware fornecido pelo contratante.

4. Execução e Gestão do Contrato

Os serviços são de execução contínua, com faturamento mensal, e serão fiscalizados pela chefe da Seção de Apoio Administrativo ou seu substituto. Os serviços terão vigência a contar do término do atual contrato até 31/10/2019, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais, conforme Lei de Licitações. Ressalta-se que a peculiaridade do serviço a ser contratado, que contempla a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos novos, implica em estabelecimento de prazo de vigência superior ao padrão adotado por este Tribunal, com o intuito de redução dos custos relativos à contratação. Considerando que a contratação vai se estender por mais de um exercício financeiro, a Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico financeiro do ajuste.

4.1. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma

4.1.1. A Contratada deverá implantar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.1.2. O TRESA poderá, a qualquer tempo, promover alterações de leiaute no local da prestação de serviço, bem como solicitar o deslocamento dos equipamentos para outro espaço/sala dentro dos prédios sede e anexo, devendo a contratada adequar as novas estruturas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

4.2. Instrumentos Formais

Será firmado contrato de prestação de serviços de *outsourcing* de impressão.

4.3. Acompanhamento do Contrato

O acompanhamento dos serviços será feito pelo gestor do contrato, sendo que em caso de falha dos serviços haverá a comunicação com a empresa para solução dos problemas. Em não havendo atendimento, deverá o gestor do contrato comunicar a Secretaria de Administração e Orçamento, informando a ocorrência, para que seja notificada à Contratada, para resolução do problema e eventual aplicação de penalidade.

4.4. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento definitivo dar-se-á em:

- a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.5 Do Preço

Para fins de formação do preço final (pf), devem ser considerados:

ITEM 1: o valor mensal a ser pago pela locação de 2 fotocopiadoras monocromáticas, incluído o valor da franquia total de 12.000 cópias A4 mensais;

ITEM 2: o valor da cópia excedente do equipamento descrito no ITEM 1, para cópias A4;

ITEM 3: o valor mensal a ser pago pela locação de 1 fotocopiadora colorida, incluído o valor da franquia total mensal de 8.000 cópias A4;

ITEM 4: o valor da cópia excedente do equipamento descrito no ITEM 3, para cópias A4; e

ITEM 5: o valor da cópia excedente do equipamento descrito no ITEM 3, para cópias A3.

O valor da cópia excedente:

- a) Para o ITEM 2: não poderá ser maior que a razão entre o valor mensal cotado e as 12.000 cópias de franquia;
- b) Para o ITEM 4: não poderá ser maior que a razão entre o valor mensal cotado e as 8.000 cópias de franquia; e
- c) Para o ITEM 5: não poderá ser maior que o dobro do fixado para o ITEM 4.

O menor preço será aferido mediante a utilização da seguinte fórmula, considerando a situação hipotética, relativamente à cópia excedente, de 3.600 (três mil e seiscentas) cópias/mês para os equipamentos monocromáticos e 150 (cento e cinquenta) cópias A4 e A3 para o equipamento colorido:

$$Pf = PfA + PfB$$

$$PfA = Vm + (3.600 \times Vce)$$

$$PfB = Vm + (150 \times VceA3) + (150 \times VceA4)$$

Onde:

Pf = preço final

PfA = preço final dos equipamentos monocromáticos

PfB = preço final do equipamento colorido

Vm = valor mensal

Vce = valor da cópia excedente

VceA3 = valor da cópia excedente colorida A3

VceA4 = valor da cópia excedente colorida A4

A franquia mensal fica estabelecida em:

- a) 12.000 cópias A4 para os equipamentos monocromáticos (6.000 cópias por equipamento), considerada a possibilidade de compensação de cópias entre as máquinas; e
- b) 8.000 cópias A4 para o equipamento colorido.

O equipamento colorido será utilizado, também, para cópias A3, sendo que para cada

cópia A3 serão descontadas 2 cópias A4 do saldo da franquia mensal.

Nos meses em que não se alcançar o consumo das franquias estabelecidas, a diferença será revertida como créditos. Os créditos serão considerados nos meses em que as máquinas monocromáticas e a máquina colorida excederem, respectivamente, as franquias estabelecidas.

4.6. Pagamento

4.6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis, em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

4.6.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

4.6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.7. Penalidades

4.7.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições da licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

4.7.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta; e
- h) não entregar a amostra de produto ofertado.

4.7.2.1. Para os fins do contido na alínea “d” do subitem 4.7.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

4.7.3. Para os casos não previstos no subitem 4.7.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do

inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.7.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 4.7.2 e na alínea “f” do subitem 4.7.3 são de competência do Presidente do TRES.

4.7.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

4.7.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

4.8. Da segurança da Informação

4.8.1. Poderá a empresa contratada ter limitação quanto ao acesso total ou parcial aos dados e ao sistema de gerenciamento de ambientes;

4.8.2. A empresa contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRES sem prévia autorização do contratante;

4.8.3. O sistema de gerenciamento de ambiente de impressão a ser fornecido pela empresa deverá servir unicamente aos propósitos elencados neste documento.

4.9. Modelos de Documentos

Os modelos de documentos (templates) utilizados ao longo do contrato pelo Contratante e pela Contratada estão descritos no Anexo I.

Anexo I do PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

Lista de verificação para acompanhamento do contrato e atestação dos serviços

Lista de verificação para acompanhamento do contrato		
Verificações	Sim	Não
Verificar constantemente o funcionamento dos equipamentos		
Verificar se a nota fiscal/fatura foi encaminhada no valor correto		
Verificar se a nota fiscal/fatura foi encaminhada indicando o mês de referência correto		

PREGÃO N. 082/2017

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	<u>VALOR TOTAL MENSAL</u> para a locação de 2 (duas) fotocopiadoras monocromáticas, com franquia mensal de 12.000 cópias A4.	1.720,00
2	<u>VALOR TOTAL</u> de 3.600 cópias A4 excedentes utilizando-se o equipamento do ITEM 1.	360,00
3	<u>VALOR TOTAL MENSAL</u> para a locação de 1 (uma) fotocopiadora colorida, com franquia mensal de 8.000 cópias A4.	7.600,00
4	<u>VALOR TOTAL</u> de 150 cópias A4 excedentes utilizando-se o equipamento do ITEM 3.	142,50
5	<u>VALOR TOTAL</u> de 150 cópias A3 excedentes utilizando-se o equipamento do ITEM 3.	285,00

- Planilha elaborada em 20 de setembro de 2017.